ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31/12/2017
VISTO

Lei nº 1860 De 18 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA DE MALOTES DE VALORES EFETUADOS POR CARRO FORTE NOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica estabelecido que todos os bancos públicos e privados e as instituições financeiras (bancos postais e correspondentes bancários) da cidade de Cabedelo que utilizam os denominados "carros fortes" em bancos e instituições financeiras, só será permitido a carga e descarga de valores (dinheiro), somente antes ou depois do horário bancário vigente. E nos estabelecimentos comerciais onde existe CAIXA ELETRÔNICO, deve ser realizado em horários antes ou depois do horário comercial vigente.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, bancos postais e correspondentes bancários são pequenas agências bancárias descentralizadas que recebem a chancela de bancos públicos e privados para operação financeiras relacionados ao pagamento de benefícios previdenciários e do INSS, Bolsa Família, à realização de depósitos e saques e ao recebimento de contas de água e luz, guarda de numerários e outras operações de natureza financeira.

Art.2º A infração a disposição da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – multa de 500 (quinhentos) à 50.000 (cinquenta mil), UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo);

III – aplicação em dobro em caso de reincidência;

IV – interdição do estabelecimento;

V – cassação do alvará de funcionamento.

Art.3º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, bem como aplicação das sanções no caso de descumprimento serão regulamentados pelo PROCON Municipal.

Art.4º As empresas que realizam transportes de valores com cargas e descargas, bem com os bancos e correspondentes bancários, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às citadas disposições.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional